



Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 12 de dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 2093 – Regimento Eleitoral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CARATINGA
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO ELEITORAL PARA O BIÊNIO 2018/2020

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA REALIZAÇÃO

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das Entidades e dos Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, dos representantes de Profissionais da Área de Saúde e das Entidades de Prestadores de Serviço que atuam no setor de assistência à Saúde, participantes do SUS, de acordo com os termos das Leis Complementares nº 02/90, de 24/10/1990; nº 08/91, de 27/09/91; 14/96, de 09/05/96; 016/97, de 05/11/97; 020/03, de 18/06/03; 022/04, de 31/03/04 e 024/06, de 08/03/06 e disposições estabelecidas nas Leis Federais Nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, além do recomendado na Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS 453, de 10 de maio de 2012, para o mandato 2018/2020 no Conselho Municipal de Saúde de Caratinga.

§ Único – A Eleição será realizada em 09 de janeiro de 2018, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação do Edital de Convocação, no Diário Oficial do Município de Caratinga, e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Caratinga – [HTTP://www.caratinga.mg.gov.br](http://www.caratinga.mg.gov.br).

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 08 (oito) membros, indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Caratinga – CMS/Caratinga, através da Resolução CMS 02/2017, com a seguinte composição:

- I – 04 (quatro) representantes do Segmento Usuários;
- II – 02 (dois) representantes do segmento dos Profissionais da Área de Saúde;
- II – 01 (um) representante do segmento dos Prestados de Serviços de Saúde,
- IV – 01 (um) representante do Poder Público.

§1º - A Comissão Eleitoral teve sua composição publicada através de Resolução do CMS

§ 2º - Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma foi divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Caratinga e afixada no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde de Caratinga.

§ 3º - A Comissão Eleitoral terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto, escolhidos entre seus membros, na primeira reunião após sua constituição.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Conduzir e supervisionar o Processo Eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II – Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde de Caratinga e/ou Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do Processo Eleitoral;

III – Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;

IV – Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do Presidente relativas ao registro de candidaturas e outros assuntos;

V – Indicar e instalar a Mesa Eleitoral;

VI – Disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VII – Proclamar o resultado eleitoral;

VIII - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde de Caratinga, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Estadual de Saúde, relatório do resultado do pleito;

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I – Conduzir o Processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das Entidades e Movimentos Sociais para o Conselho Municipal de Saúde de Caratinga;

II – Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos do Conselho Município de Saúde de Caratinga;

III – Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Eleitoral.

IV – Compor a Mesa Eleitoral.

Art. 5º - Compete ao Vice-Presidente da Comissão Eleitoral:

I – Substituir o Presidente da Comissão, em sua ausência e/ou impedimentos, em suas atribuições.

CAPÍTULO III

DA MESA ELEITORAL

Art. 6º - No dia da Eleição, a Mesa Eleitoral será composta, para a abertura dos trabalhos, por:

I – Secretário Municipal de Saúde ou seu representante;

II – Presidente da Comissão Eleitoral;

III – Um representante de cada segmento do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga

IV – Outras autoridades presentes.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 7º - As vagas dos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga – CMS/Caratinga a serem eleitos como representantes das Entidades ou dos Movimentos Sociais, conforme previsto nas Leis e Ordenamentos Jurídicos mencionados no Art. 1º do presente Regimento Eleitoral, são em número de 16 (dezesseis) representantes titulares e 16 (dezesseis) representantes suplentes, distribuídas da seguinte forma:

I – 08 (oito) Representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes de Entidades de Usuários do SUS, no Município de Caratinga;

II – 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) representantes suplentes de Profissionais da Área de Saúde, no Município de Caratinga;

III - 02 (dois) representantes Titulares e 02 (dois) representantes suplentes de Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde, participantes do SUS, no Município de Caratinga;

IV – 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes do Poder Público, sendo o Secretário Municipal de Saúde de Caratinga, considerado Membro Nato.

§ 1º - Para efeito de aplicação deste Regimento Eleitoral, define-se como:

I – Prestadores de Serviços de Saúde: Instituições públicas, privadas ou filantrópicas, que tenham atuação no Município de Caratinga, conveniadas com o SUS.

II – Representantes dos Profissionais da Área de Saúde: Trabalhadores da Saúde pública, no Município de Caratinga.

III – Entidade e Movimentos Municipais representantes dos Usuários do SUS:

- a) Associações de Moradores de Bairros;
- b) Sindicato Rural Patronal;
- c) Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- d) Clubes de Serviço.

§ 2º - As Entidades e Movimentos Sociais inscritos para a composição do Conselho Municipal de Saúde 2018/2020 deverão apresentar a indicação de seus representantes – titular e suplente, até o dia 15 de dezembro de 2017.

§ 3º - Para garantir o cumprimento da previsão legal da Lei Federal Nº 8142/90, especificamente o que rege o seu Art. 1º, § 4º, e também para cumprir o previsto no Art. 1º da Lei Municipal Complementar Nº 022/2004, no caso de não haver inscrições de Associações ou Entidades suficientes ou aptas para preenchimento das vagas destinadas aos representantes dos Usuários e/ou demais segmentos, conforme Previsto nas Leis Municipais Complementares Nº 16/97 e 20/03, as vagas remanescentes serão disponibilizadas às Entidades elencadas na Resolução CNS 453/12, Terceira Diretriz, Item III, para efetivo preenchimento e plena composição do CMS – Conselho Municipal de Saúde, por votação, devendo ser cumpridas as exigências previstas neste Regimento Eleitoral.

Lei Nº 8142, de 28 de dezembro de 1990

Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I – a Conferência de Saúde; e

II – o Conselho de Saúde.

§4º - A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

RESOLUÇÃO Nº 453, DE 10 DE MAIO DE 2012

A ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Terceira Diretriz...

III – A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificações locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) Associações de pessoas com patologias;
- b) Associações de pessoas com deficiências;
- c) Entidades indígenas;
- d) Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...)
- e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) Entidades de aposentados e pensionistas;
- g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) Entidades de defesa do consumidor;
- i) Organizações de moradores,
- j) Entidades ambientalistas;
- k) Organizações religiosas.
- l) Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas;
- m) Comunidade científica;
- n) Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento,
- o) Entidades patronais;

- p) Entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
- q) Governo

Art. 8º - As inscrições das Entidades representantes dos Movimentos Sociais de Usuários do SUS, dos Profissionais da Área de Saúde, bem como Prestadores de Serviços que atuam no setor de Assistência à Saúde, participantes do SUS, no Município de Caratinga, na condição de eleitor e/ou candidato para participarem da eleição, serão feitas na Secretaria Municipal de Saúde de Caratinga, situada à Avenida Olegário Maciel – Vila Correia Matos, 60, até o dia 15 de dezembro de 2017, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

CAPÍTULO VI

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º - As Entidades e os Movimentos Sociais que forem se candidatar como eleitor e/ou candidato à vaga no Conselho Municipal de Saúde de Caratinga – CMS/Caratinga terão que apresentar no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I – Cópia da Ata de Fundação ou de ato legal de constituição, registrado em Cartório;

II - Cópia da Ata da Assembleia que elegeu os atuais representantes/diretores da Entidade;

III - Cópia do Estatuto e suas alterações, se houver;

IV – Cópia da Ata da Assembleia de eleição do representante da Entidade junto ao processo eleitoral;

V - Ofício de indicação do representante e respectivo suplente que representará a entidade ou Movimento Social, assinado pelo seu representante legal;

VI – Cópia da cédula de Identidade da pessoa indicada a representar a Entidade no certame;

VII - Cópia do CNPJ da Entidade

§ 1º - A pessoa indicada a representar a Entidade ou Movimento Social, se servidora do Município, não poderá ser detentora de cargo comissionado.

Art. 10º - As Entidades Prestadoras de Serviços que atuam no setor de assistência à saúde, participantes do SUS, no Município de Caratinga, que forem se inscrever como eleitor e/ou candidato à vaga no Conselho Municipal de Saúde de Caratinga – CMS/Caratinga, deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – no caso de Associações ou Fundações beneficentes e/ou filantrópicas:

- a) Cópia da Ata da assembleia realizada para indicação de membro da instituição para participar do processo eleitoral
- b) Ofício de indicação do representante da Entidade e respectivo suplente, assinado pelo seu representante legal
- c) Cópia da Ata de Assembleia de criação da Entidade, ou Ato de criação,
- d) Cópia do Estatuto e suas alterações, se houver
- e) Cópia do atual contrato de prestação de serviço e/ou convênio, firmado com a Prefeitura Municipal de Caratinga
- f) Cópia dos documentos pessoais dos indicados

II – no caso de Empresa privada

- a) Cópia do contrato social e alterações, se houver
- b) Cópia do contrato de prestação de serviços de assistência à saúde, firmado com a Prefeitura Municipal de Caratinga
- c) Ofício de indicação de representante, titular e suplente
- d) Cópia dos documentos pessoais dos indicados

Art. 11º - As inscrições dos representantes dos Trabalhadores na área da Saúde deverão ser precedidas de reunião nas Unidades à qual se achem vinculadas, para definição de seu representante. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício do chefe do setor, indicando o servidor escolhido na reunião
- b) Cópia de documentos pessoais do indicado

§ Único - O servidor indicado não poderá ser detentor de cargo comissionado.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 12º - A eleição para preenchimento das vagas no Conselho Municipal de Saúde de Caratinga – CMS/Caratinga, pelas Entidades e os Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, Profissionais da Área de Saúde e Entidades de Prestadoras de Serviços que atuam no setor de assistência à saúde, participantes do SUS, no Município de Caratinga, bem como para preenchimento das suplências, dar-se-á por meio de voto secreto, no dia 09 de janeiro de 2018, às 13:00 horas, na Câmara Municipal de Caratinga.

§ Único - A votação se dará por categoria, e cada Entidade, Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, Profissionais da Área de Saúde e Entidades de Prestadores de Serviços que atuam no setor de assistência à saúde, participantes do SUS, no Município de Caratinga, poderá votar uma única vez.

Art. 13º - A eleição se fará por ESCRUTÍNIO secreto, em cédula própria a ser entregue no momento da votação, cabendo à Comissão eleitoral, a apuração dos votos.

§ Único – Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

Art. 14º - A Cédula de Votação será rubricada no ato da entrega da mesma por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

Art. 15º - O representante credenciado deverá se dirigir ao local de votação munido de seu documento original de identidade, e, após assinar a listagem de representantes inscritos, receberá a cédula de votação.

§ Único – Cada Entidade habilitada à votação terá direito a votar somente uma vez.

Art. 16º - Após o encerramento da votação, deverá ser lavrada a Ata da Eleição, em que constarão as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

§ Único – A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pela Comissão Eleitoral, pelos Membros da Mesa Eleitoral e demais interessados presentes.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 17º - A apuração dos votos será realizada pelos membros da Mesa Eleitoral e acompanhada pelos participantes do pleito, após o voto do último representante credenciado, por categoria.

§ 1º - Antes da abertura da urna, a Mesa Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§ 2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

Art. 18º - Em caso de empate, os critérios para a proclamação da Entidade ou Movimento Social eleito, será uma nova votação, para desempate entre as mesmas.

Art. 19º - A Mesa Eleitoral comunicará o resultado da eleição à Comissão Eleitoral, que proclamará as Entidades e os Movimentos Sociais eleitos, bem como as demais categorias.

Art. 20º - Após homologado, o resultado final da votação, a Comissão Eleitoral procederá à divulgação no site <http://www.caratinga.mg.gov.br> bem como por meio de Edital, que será afixado nas Unidades Saúde, com a indicação das Entidades e dos Movimentos Sociais eleitos como Membros do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga – CMS/Caratinga, titulares e Suplentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - As despesas com transporte dos Representantes das Entidades e dos Movimentos Sociais para participarem do Processo Eleitoral será de responsabilidade dos mesmos.

Art. 22º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Caratinga, custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do Processo Eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 23º - Os Representantes indicados pelas Entidades e Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, dos Profissionais da Área de Saúde, dos Prestadores de Serviços que atuam no setor de Assistência à Saúde, participantes do SUS, e do Poder Público, indicados pelo Gestor Municipal para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Caratinga – CMS / Caratinga serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Caratinga, através de Portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município de Caratinga e disponibilizado no site [HTTP://www.caratinga.mg.gov.br](http://www.caratinga.mg.gov.br)

§ 1º - A posse dos conselheiros eleitos – titulares e suplentes, dar-se-á em reunião extraordinária a ser agendada pelo Prefeito, após a publicação da Portaria referida no caput deste artigo.

§ 2º - A Reunião extraordinária terá como pauta, além da posse dos novos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga CMS/Caratinga 2018/2020, a data da primeira reunião ordinária que tratará da composição da mesa diretora, que deverá ser instalada pela Comissão Eleitoral.

Art. 24º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Ana Maria Bastos dos Anjos
Presidente da Comissão Eleitoral

Wagner José Rodrigues Barbalho
Secretário Municipal de Saúde